|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1506877/2022 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | CEF-CAU/SP solicita à CEF-CAU/BR orientações e informações referentes a emissão de RRT para docência, pesquisa e coordenador de curso |

DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício CEF-CAU/SP nº003/2022 encaminhado ao Coordenador da Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/BR, conselheiro Valter Luis Caldana Junior, comunicando que a Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP está discutindo os limites e dificuldades do RRT de docente e pesquisador, e envia a Deliberação nº 154/2022 CEF-CAU/SP solicitando orientações e informações referentes ao RRT para atividades de docência, pesquisa e coordenação de curso

Considerando a Deliberação nº 006/2018 da CEF-CAU/BR, de 02 de fevereiro de 2018, que solicitou um parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR acerca da exigência de registro e RRT para atividades de docência e coordenação de curso, e sobre o caráter privativo disposto na Resolução nº 51/2013;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR, de 07 de setembro de 2018, contido na descrição do tramite 9 do Protocolo Siccau nº 625583/2017;

Considerando a Deliberação nº 043/2019 da CEF-CAU/BR, de 7 de junho de 2019, que solicitou o posicionamento da CEP-CAU/BR para posterior encaminhamento da matéria ao Plenário do CAU/BR para deliberar sobre a necessidade de registro e os procedimentos de fiscalização das atividades de docência;

Considerando a Deliberação nº 048/2019 da CEP-CAU/BR, de 12 de julho de 2019, com manifestação e resposta à CEF-CAU/BR sobre a obrigatoriedade de registro e de RRT para atividades de ensino e coordenação de curso e sobre as ações de fiscalização;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas, foi alterada pela Resolução nº 210 em 1º de outubro de 2021.

DELIBERA:

1 - Solicitar a manifestação e posicionamento da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR quanto à obrigatoriedade e exigência de registro profissional do arquiteto e urbanista que exerce apenas a atividade de ensino (docência), por se tratar de uma matéria de competência específica da CEF-CAU/BR, nos termos do Regimento Interno do CAU/BR, a fim de subsidiar a decisão da CEP-CAU/BR ;

2 - Informar à CEF-CAU/BR que os membros da CEP-CAU/BR se colocam à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ações conjuntas que julgarem necessárias;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Comunicar e tramitar o protocolo para CEF; e depois restituir à CEP com a deliberação da CEF | Até 5 dias |
| 2 | CEF | Apreciar a matéria e enviar a deliberação para subsidiar a CEP | A definir |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 13 de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |